



# Diário Oficial de Palmas

ANO XIV  
SEXTA-FEIRA  
20 DE JANEIRO DE 2023  
MUNICÍPIO DE PALMAS  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº  
**3.143**

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO.....                             | 1  |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO..... | 1  |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....                              | 2  |
| SECRETARIA DA SAÚDE.....                                 | 3  |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....                | 18 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....         | 18 |
| FUNDAÇÃO CULTURAL.....                                   | 19 |
| FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....                    | 20 |
| FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE.....                           | 20 |
| FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE.....                               | 21 |
| PREVIPALMAS.....   | 26 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....                            | 28 |

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO Nº 30 - CT.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2022070643, Parecer nº 010/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado, em caráter de excepcional interesse público, HENRIQUE SOUZA DE DEUS, no período de 1 (um) ano, para exercer o cargo de Médico-40h, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, a partir de 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de janeiro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

### PORTARIA Nº 031/GAB/SEPLAD, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM., publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal da Educação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social O(a) servidor(a) WESLANE CIRQUEIRA CAVALCANTE DO NASCIMENTO, matrícula nº 328061, ocupante do cargo efetivo de Professor III – 40 horas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2023.

Palmas, 18 de janeiro de 2023.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 032/GAB/SEPLAD, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM., publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao(a) servidor(a) FRANCILENE PEREIRA CASTRO matrícula nº 263071, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pelo período de 06 (seis) anos, a contar de 20/01/2020 à 20/01/2026, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos nº 2022075260.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir da data supracitada.

Palmas, 18 de janeiro de 2023.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 033/GAB/SEPLAD, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM., publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, a(ao) servidor(a) DEBORAH CORINA NOLETO PADILHA

ESTEVAM, matrícula nº 296681, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, a contar a partir de 01 de fevereiro de 2023, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos nº 2023001348.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data supracitada.

Palmas, 18 de janeiro de 2023.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

#### PORTARIA Nº 034/GAB/SEPLAD, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM., publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, a(ao) servidor(a) DIEGO SILVA BRITO, matrícula nº 323581, ocupante do cargo de PROFESSOR EM REGÊNCIA, lotada na FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 10 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, art. 100, e documentos constantes nos autos nº 2022050769, apensos 2022054657 e 2022061669.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data citada.

Palmas, 18 de janeiro de 2023.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

#### PORTARIA Nº 035/GAB/SEPLAD, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM. publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Procuradoria Geral do Município de Palmas, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho-Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial, instituída pela Portaria nº 303/GAB/SEPLAD, de 17 de maio de 2021, publicada no DOM nº 2743, de 24 de maio de 2021 conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de janeiro de 2022.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano  
ANEXO À PORTARIA Nº 035/GAB/SEPLAD,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

#### 5ª ETAPA

| ITEM                           | MATRICULA | SERVIDOR                    | ADMISSÃO   | CARGO                | NOTA |
|--------------------------------|-----------|-----------------------------|------------|----------------------|------|
| SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA |           |                             |            |                      |      |
| 01                             | 413041257 | PAULO HENRIQUE GOMES MENDES | 01/07/2020 | PROCURADOR MUNICIPAL | 94,4 |

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão  
Hitalto Ricardo Panato Passos - Membro da Comissão  
Nábia Claudina da Silva Araujo- Membro da Comissão

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### UNIDADES EDUCACIONAIS

#### E. M. DA ARSE 132 - ALMIRANTE TAMANDARÉ

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 | ABERTO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

A Associação Comunidade Escola (ACE) da Escola Municipal de Tempo Integral da ARSE 132 (Almirante Tamandaré) - UASG 928988, CNPJ Nº 22.131.328/0001-24, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022, Processo 2022063111. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas. Empresas registradas: 1- PAULISTA IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ 06.285.410/0001-02. Valor total registrado: R\$ 170.811,70 (Cento e Setenta mil, oitocentos e onze reais, setenta centavos). 2- S DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA, CNPJ 12.376.868/0001-70. Valor total registrado: R\$ 259.790,60 (Duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa reais, sessenta centavos). 3- TODO DIA MINI MERCADO EIRELI-ME, CNPJ 21.933.497/0001-70. Valor total registrado: R\$ 157.645,00 (Cento e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais). 4- WM COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ: 26.814.906/0001-33. Valor total registrado: R\$ 1.159.419,30 (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais, trinta centavos). 5- EVER E-COMERCE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 30.816.903-0001-06. Valor total registrado: R\$ 5.490,00 (Cinco mil quatrocentos e noventa reais). 6- CASA DE CARNE CENTRAL, CNPJ: 32.984.017/0001-17. Valor total registrado:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

**EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS**  
Secretário da Casa Civil do Município

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Superintendente da Imprensa Oficial

**ADSON JOSÉ HONORI DE MELO**  
Diretor do Diário Oficial do Município



**CASA CIVIL**

**IMPrensa Oficial**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

R\$ 506.348,60 (Quinhentos e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). 7- J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, CNPJ: 37.010.127/0001-00. Valor total registrado: R\$ 1.336.225,05 (Um milhão, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais, cinco centavos). 8- VILAS BOAS - COM. ATAC. DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 42.188.247/0001-23. Valor total registrado: R\$ 23.730,00 (Vinte e três mil, setecentos e trinta reais). 9- SUPER MARIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 45.778.439/0001-88. Valor total registrado: R\$ 136.719,81 (Cento e trinta e seis mil, setecentos e dezenove reais, oitenta e um centavos). Data de assinatura: 23/12/2022. Valor total da Ata: R\$ 3.756.180,06 (Três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta reais, seis centavos). Vigência: 06 meses a contar da data da publicação na Imprensa Oficial. O inteiro teor da Ata encontra-se disponível na sede da Associação Comunidade Escola (ACE) da Escola Municipal de Tempo Integral da ARSE 132 (Almirante Tamandaré), Quadra 1.306 Sul, Alameda 01, S/N, APM 37 a 40, Plano Diretor Sul, CEP: 77024-553, Palmas-TO.

IDELMA PEREIRA DE BASTO SANTOS  
Gerenciador da Ata

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIA Nº 33/SEMUS/GAB/ASSEX/RH/GGPPF, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado as prerrogativas do artigo 40, inciso X da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/99 Lei Federal que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Federal, e no artigo 55, da Lei Municipal nº 1.156/2002 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencia não acarretar lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis.

CONSIDERANDO a ausência de ato de designação do servidor público estadual Ivan Carlos Frank, ocupante de cargo de Cirurgião Dentista, matrícula funcional nº 667101-4, cedido para SEMUS, por meio do acordo de Cooperação Técnica nº 001/2021, na função de Odontólogo do Serviço Ambulatorial - 40h.

CONSIDERANDO a Portaria nº 418/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, de 07 de junho de 2021 e Portaria nº 220/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, de 17 de março de 2022, que designa o servidor público estadual Ivan Carlos Frank para desempenhar sua função junto à Estratégia Saúde da Família.

CONSIDERANDO o § 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre vantagens pecuniárias aos servidores que integrem a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde e Desempenhem ações finalísticas e/ou técnicas em saúde.

#### RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a designação do servidor público estadual Ivan Carlos Frank, matrícula funcional nº 667101-4, na função de Odontólogo do Serviço Ambulatorial – 40h, na Unidade de Saúde da Família Satilo Alves de Sousa (Arso 111), entre o período de 07/06/2021 a 06/03/2022, e na Unidade de Saúde da Família Arno 71, a partir de 07 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

### PORTARIA Nº 034/SEMUS/GAB/DMAC, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que conveniona que "O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Corina Nunes Alves, matrícula funcional nº 135151, função de Fiscal de Contrato e Maiza Dias Wanderley Marinho, matrícula funcional nº 413018549, Suplente de Fiscal de Contrato, respectivamente, do Contrato nº 27/2022, oriundo do processo nº 2022048341, firmado com a empresa Instituto Tocantinense de Oftalmologia, com nome fantasia Instituto da Visão inscrita no CNPJ nº 06.081.697/000159, para atendimento de demandas da Rede Municipal de Saúde de Palmas-TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de licitação pertinente constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

XII – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

XIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XIV - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 035/SEMUS/GAB/DMAC,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que "O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Meire Lúcia Pereira Martins, matrícula funcional nº 156941, função de Fiscal de Contrato e

Elisângela de Sousa Tavares, matrícula funcional nº 140871, Suplente de Fiscal de Contrato, respectivamente, do Contrato nº 28/2022, oriundo do processo nº 2022063019, firmado com a empresa Hospital de Olhos Yano, com nome fantasia Hospital de Olhos Yano inscrita no CNPJ nº 13.665.485/0001/84, para atendimento de demandas da Rede Municipal de Saúde de Palmas-TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de licitação pertinente constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

XII – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

XIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XIV - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 38/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPPF,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80,

inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, artigo 2º, Lei nº 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.095/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 2º da Resolução do COFEN nº 302/2005 e 374/2011, no qual determina que todo estabelecimento onde existam atividades de enfermagem devem obrigatoriamente apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica de Enfermagem, cuja anotação deverá ser requerida pelo profissional enfermeiro.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR o servidor público relacionado a seguir de sua função de Responsável Técnico.

| MATRICULA | SERVIDOR(A)          | CARGO                             | UNIDADE DE SAÚDE      | A PARTIR DE |
|-----------|----------------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------|
| 413046236 | MARCOS MOREIRA ROCHA | Analista em Saúde -<br>Enfermeiro | SAMU – 192 -650.6.8.4 | 31/12/2022  |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 39/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPPF,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, artigo 2º, Lei nº 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.095/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 2º da Resolução do COFEN nº 302/2005 e 374/2011, no qual determina que todo estabelecimento onde existam atividades de enfermagem devem obrigatoriamente apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica de Enfermagem, cuja anotação deverá ser requerida pelo profissional enfermeiro.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública relacionada a seguir para desempenha sua função de Responsável Técnico na unidade especificada:

| MATRICULA | SERVIDOR(A)             | CARGO                             | UNIDADE DE SAÚDE      | A PARTIR DE |
|-----------|-------------------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------|
| 413023377 | ORANNA MENEZES DUAILIBE | Analista em Saúde -<br>Enfermeiro | SAMU – 192 -650.6.8.4 | 09/01/2023  |

Art. 2º As referidas designações serão sem remuneração, até a regulamentação da Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 40/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPPF,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X, e artigo 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 538/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, de 16 de julho de 2021, que delega à servidora Judite de Souza Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413044008, poderes para assinar documentos específicos.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o Artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores públicos municipais adiante relacionados nas unidades de lotação especificadas:

| SERVIDOR (A)                      | CARGO   | LOTAÇÃO   | CODIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | A PARTIR DE |
|-----------------------------------|---|---|-----------------------------|-------------|
| RAYSSA MIRANDA CERQUEIRA DE SOUSA | Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde | Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde - DAS - 4 | 1127                        | 29/12/2022  |
| BRUNA FERREIRA DA SILVA SARAIVA   | Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem      | Unidade de Pronto Atendimento Taquaralto - 650.6.8.5      | 1133                        | 01/01/2023  |

|                         |                                       |  |      |            |
|-------------------------|---------------------------------------|--|------|------------|
| GESSIKA FERREIRA SILVA  | Analista em Saúde – Assistente Social | Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado - 650.6.8.2              | 1133 | 07/01/2023 |
| GILSILEIA CORREIA GOMES | Analista em Saúde – Enfermeiro        | Unidade de Saúde da Família Loiane Moreno ARSE 24 - 650.5.4.69               | 1128 | 09/01/2023 |
| MARCELA MAIA PITALUGA   | Analista em Saúde – Médico            | Centro de Atenção Especializada à Saúde Francisca Romana Chaves - 650.6.5.13 | 1134 | 13/01/2023 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO  
Assessora Executiva

**PORTARIA Nº 41/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGFPF,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X, e artigo 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 538/SEMUS/GAB/ASSEX/ GGFPF, de 16 de julho de 2021, que delega à servidora Judite de Souza Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413044008, poderes para assinar documentos específicos.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o Artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO, a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a remoção da servidora abaixo mencionada é em atendimento da necessidade dos serviços e do interesse público, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços à população.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, os servidores públicos municipais adiante relacionados para as unidades especificadas.

| MATRÍCULA | SERVIDOR(A)                | CARGO  | VÍNCULO    | LOTAÇÃO ATUAL   | REMOÇÃO PARA   | CODIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | A PARTIR DE |
|-----------|----------------------------|--|------------|---|--|-----------------------------|-------------|
| 413049422 | JULIANA CAROL BRAGA APONTE | Analista em Saúde – Médico                         | Contratual | Unidade de Saúde da Família Santa Barbara             | Unidade de Saúde da Família Professora Isabel Auler – 650.5.4.66 | 1128                        | 01/01/2023  |
| 413018600 | DANIELLE ULLMANN BODNER    | Analista em Saúde – Enfermeiro                     | Efetivo    | Unidade de Saúde da Família Albertino Santos          | Unidade de Saúde da Família Loiane moreno ARSE 24 – 650.5.4.69   | 1128                        | 02/01/2023  |
| 413020827 | GEISIANE GOMES DOS SANTOS  | Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde | Efetivo    | Assessoria Jurídica                                   | Divisão de Folha de Pagamento - 7087.4.3                         | 1127                        | 02/01/2023  |
| 413049944 | HULGA MARIA SILVA          | Analista em Saúde – Assistente Social              | Contratual | Unidades de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar | Unidade de Pronto Atendimento Taquaralto - 650.6.8.5             | 1133                        | 01/02/2023  |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO  
Assessora Executiva

**PORTARIA Nº 42/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGFPF,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Concessão de Adicional de Insalubridade aos servidores municipais lotados em unidades de saúde do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.195, de 17 de fevereiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 2.242 de 15 de agosto de 2022, que concede o adicional de insalubridade aos servidores municipais lotados em unidades de saúde do município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o adicional de insalubridade, conforme percentual discriminado abaixo aos servidores adiante relacionados:

| MATRÍCULA | SERVIDOR                                | %   | A PARTIR DE | LOTAÇÃO  |
|-----------|---|-----|-------------|--|
| 413047084 | GABRIELA GONÇALVES RIBEIRO              | 10% | 07/10/2022  | Unidade de Saúde da Família Satilo Alves de Sousa 111            |
| 156121    | OLIMPIO BARROS DE ARAUJO NETO           | 20% | 17/11/2022  | Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar             |
| 262631    | RAIMUNDO DONATO DA SILVA JUNIOR         | 20% | 01/01/2023  | Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar             |
| 413018285 | BRUNA FERREIRA DA SILVA SARAIVA         | 20% | 01/01/2023  | Unidade de Pronto Atendimento Taquaralto                         |
| 413050426 | GILSILEIA CORREIA GOMES                 | 10% | 09/01/2023  | Unidade de Saúde da Família Loiane Moreno ARSE 24                |
| 413023423 | GESSIKA FERREIRA SILVA                  | 20% | 07/01/2023  | Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado              |
| 413024063 | GIZELLE COSTA AMORIM                    | 20% | 01/11/2022  | Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado              |
| 413018670 | IVONE BORGES DA SILVA                   | 20% | 10/11/2022  | Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar             |
| 157951    | ANTONIA REGIA FAUSTINO COSTA            | 20% | 16/11/2022  | Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado              |
| 413018923 | LUCIENE DIAS FONSECA                    | 10% | 18/11/2022  | Ambulatório de Atenção à Saúde Dr Eduardo Medrado                |
| 413050253 | LANNEAN RISLEY FLORENCIO SOUZA SEVERINO | 20% | 09/11/2022  | Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar             |
| 413050254 | VANESSA FRANCISCA GONÇALVES ROCHA       | 20% | 11/11/2022  | Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado              |
| 413024394 | RAIANE AIRES VIEIRA EVANGELISTA         | 10% | 01/12/2022  | Unidade de Saúde da Família Albertino Santos                     |
| 413021142 | KEILA MEDEIROS COELHO                   | 10% | 23/11/2022  | Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III - CAPS AD III |
| 413050312 | HALLANA NEIVA DOS SANTOS                | 20% | 22/11/2022  | Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado              |
| 413050215 | ANTONIA ALVES SANTOS BOTELHO            | 10% | 25/10/2022  | Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II                         |
| 413050133 | LEIDIANE RAMOS NASCIMENTO OLIVEIRA      | 10% | 19/10/2022  | Laboratório Municipal  |
| 413050126 | ELZA CRISTINA REIS VIANA                | 10% | 20/10/2022  | Unidade de Saúde da Família ARSE 75                              |
| 413050167 | JOSE CARLOS DE CARVALHO MIELE JUNIOR    | 20% | 27/10/2022  | Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar             |
| 413050449 | MARCELA MAIA PITALUGA                   | 10% | 13/01/2023  | Centro de Atenção Especializada à Saúde Francisca Romana Chaves  |
| 413019756 | SOLANGE MARIA CRASTO DE LIMA            | 10% | 09/08/2022  | Unidade de Saúde da Família Alto Bonito                          |
| 413046342 | SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA NETO         | 20% | 05/12/2022  | Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado              |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO  
Assessora Executiva de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 43/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2022061024, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 1112/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 15/12/2022, publicada no Diário Oficial nº 3.124, de 22/12/2022, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 44/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2022064747, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 1113/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 15/12/2022, publicada no Diário Oficial nº 3.124, de 22/12/2022, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 45/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2021035864, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 1114/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 15/12/2022, publicada no Diário Oficial nº 3.124, de 22/12/2022, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 46/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2021083316, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 1115/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 22/12/2022, publicada no Diário Oficial nº 3.116, de 12/12/2022, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 48/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2021053294, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 1116/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 22/12/2022, publicada no Diário Oficial nº 3.124, de 22/12/2022, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 49/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2022021299, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 1117/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 15/12/2022, publicada no Diário Oficial nº 3.124, de 22/12/2022, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 50/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2021062469, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 1118/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 15/12/2022, publicada no Diário Oficial nº 3.124, de 22/12/2022, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 51/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2019071962, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 1119/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 15/12/2022, publicada no Diário Oficial nº 3.124, de 22/12/2022, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.



Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 52/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2020065309, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 1135/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 28/12/2022, publicada no Diário Oficial nº 3.134, de 09/01/2023, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 53/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPPF,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Altera a Portaria nº 798/SEMUS/GAB, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS) no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017, artigo 2º, § 3º, I e V.

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas no artigo 4º da Portaria nº 569/SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a função adiante relacionada a qual passa a fazer parte do Anexo Único da Portaria nº 829/SEMUS/GAB, de 29 de outubro de 2021:

| ESTRUTURA | CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO   | NÍVEL   | QUANT. |
|-----------|---------|---|---------|--------|
| SUPAVS    | 1.4.4.5 | Coordenação Técnica de Transporte Sanitário Eletivo da Atenção Primária à Saúde | GCTR II | 01     |

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir 02 de janeiro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 54/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPPF,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o § 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º da Portaria Est nº 569/SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 798/SEMUS/GAB, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS) no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal da Saúde, alterada pela Portaria nº 829/SEMUS/GAB, de 29 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor adiante relacionado para exercer a respectiva função, a partir de 02 de janeiro de 2023:

Coordenador Técnico de Transporte Sanitário Eletivo da Atenção Primária à Saúde - GCTR II  
413024395 - JESSE GONCALVES LIMA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 056/SEMUS/GAB/DMAC,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial” e que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que “O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos”.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as servidoras Corina Nunes Alves, matrícula funcional nº 135151, função de Fiscal de Contrato e Queli Michele Cordeiro, matrícula funcional nº 134581, Suplente Fiscal de Contrato, respectivamente, do Contrato nº 24/2022, oriundo do processo nº 2022050317, firmado com a empresa Hospital de Urgência de Palmas LTDA, com nome fantasia Hospital Oswaldo Cruz inscrita no CNPJ nº 38.147.344/0001-09, para atendimento de demandas da Rede Municipal de Saúde de Palmas-TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de licitação pertinente constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

XII – Opinar sobre a oportunidade e conveniência

de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

XIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XIV - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 57/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGFPF,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

Revogação de Adicional de Insalubridade aos servidores municipais lotados em unidades de saúde do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 538/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF, de 16 de julho de 2021, que delega à servidora Judite de Souza Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413044008, poderes para assinar documentos específicos.

**RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR a concessão do adicional de insalubridade dos servidores adiante relacionados:

| MATRÍCULA | SERVIDOR                      | CARGO                                 | A PARTIR DE |
|-----------|-------------------------------|---------------------------------------|-------------|
| 413049712 | ALESSANDRA PEREIRA DE LIMA    | Analista em Saúde –<br>Fisioterapeuta | 01/10/2022  |
| 413044126 | THAYNARA ARAUJO E SILVA PAULA | Analista em Saúde - Médico            | 03/11/2022  |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO  
Assessora Executiva de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 61/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGFPF,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X, e artigo 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017, que dispõe vantagens pecuniárias aos servidores que integrem a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde e desempenhem ações finalísticas e/ ou técnicas em saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESLIGAR a servidora pública relacionada a seguir da sua função junto à Estratégia Saúde da Família na unidade especificada.

| MATRICULA | SERVIDORA               | CARGO                          | VÍNCULO | UNIDADE DE SAÚDE  | A PARTIR DE |
|-----------|-------------------------|--------------------------------|---------|---|-------------|
| 413018600 | DANIELLE ULLMANN BODNER | Analista em Saúde – Enfermeiro | Efetivo | Unidade de Saúde da Família Alberto Santos – 650.5.4.59 | 02/01/2023  |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO  
Assessora Executiva

**PORTARIA Nº 62/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPPF,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X, e artigo 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017, que dispõe vantagens pecuniárias aos servidores que integrem a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde e desempenhem ações finalísticas e/ou técnicas em saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras públicas relacionadas a seguir para desempenharem suas funções junto a Estratégia Saúde da Família nas unidades especificadas.

| MATRICULA | SERVIDOR(A)                | CARGO                          | CARGA HORÁRIA | VÍNCULO    | UNIDADE DE SAÚDE   | A PARTIR DE |
|-----------|----------------------------|--------------------------------|---------------|------------|--|-------------|
| 413018600 | DANIELLE ULLMANN BODNER    | Analista em Saúde – Enfermeiro | 40 Horas      | Efetivo    | Unidade de Saúde da Família Loiane Moreno ARSE 24 - 650.5.4.69 | 02/01/2023  |
| 413049422 | JULIANA CAROL BRAGA APONTE | Analista em Saúde – Médico     | 40 Horas      | Contratual | Unidade de Saúde da Família Prof Isabel Auler -650.5.4.66      | 02/01/2023  |
| 413050426 | GILSILEIA CORREIA GOMES    | Analista em Saúde – Enfermeiro | 40 Horas      | Contratual | Unidade de Saúde da Família Loiane Moreno ARSE 24 - 650.5.4.69 | 09/01/2023  |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO  
Assessora Executiva

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/GAB/DMAC/SMS,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

Estabelece normas e fluxo para agendamento e realização de consultas e exames especializados nas unidades de saúde sob gestão municipal do SUS e rede credenciada, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, artigo 2º da Lei nº 8.080/1990.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público, segundo o art.197, da Constituição Federal de 1988, dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 30, inciso VII, da Constituição, e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III, da Lei nº 8.080/90, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo tais serviços, de maneira complementar, serem ofertados pela iniciativa privada.

CONSIDERANDO a participação complementar de prestadores de serviço de saúde no âmbito do município de Palmas-TO, bem com a complexidade inerente à contratação da iniciativa privada para a execução de procedimentos necessários à proteção, manutenção e recuperação da saúde dos municípios.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.142/90, referentes ao controle social do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a política pública ParticipaSUS, emanada do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e fluxo para agendamento e realização de consultas e exames especializados nas Unidades de Saúde sob Gestão Municipal do SUS e Rede Credenciada.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as normas e fluxos para agendamento e realização de consultas e exames especializados nas Unidades de Saúde sob Gestão Municipal e Rede Credenciada sejam disciplinadas por esta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A regulação das consultas especializadas e exames nas unidades sob gestão do Município de Palmas se dará em sistema de regulação disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Palmas (SEMUS/PALMAS).

Art. 3º A implantação e monitoramento do sistema de regulação e filas de espera ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Média e Alta Complexidade - DMAC.

§1º Para efeito desta Instrução Normativa define-se como:

I. Consulta de 1ª vez: Dar-se-á mediante solicitação via Sistema, sendo o primeiro acesso do paciente aos serviços ambulatoriais (consulta especializada).

II. Consulta de Retorno: Dar-se-á mediante solicitação via Sistema de Regulação a ser realizada pela unidade executante para pacientes que tiveram o 1ª atendimento regulado. Sendo vetada a inserção de pacientes como "retorno" que não tiveram o atendimento de 1ª vez.

Art. 4º A regulação dos pacientes ocorrerá conforme a prioridade clínica e/ou ordem cronológica, conforme disponibilidade de vagas nas unidades executantes.

Art. 5º A partir da solicitação aprovada, a SEMUS entrará em contato para informar o paciente quanto ao agendamento.

Art. 6º A unidade executante, nos dias de ambulatório, deverá conferir o agendamento e executar, obrigatoriamente, no Sistema de Regulação o comparecimento ou falta do paciente.

Art. 7º As solicitações do Sistema de Regulação são conceituadas com as seguintes situações:

I - Pendente – A solicitação está no ambiente de regulação para avaliação do médico regulador ou já avaliada pelo regulador, aguardando vaga para agendamento;

II - Autorizada – A solicitação foi aprovada. A partir desse momento a solicitação poderá ser acompanhada pelo executante;

III - Devolvida – A solicitação necessita de informações complementares do profissional / unidade solicitante para reavaliação do médico regulador;

IV - Reenviada – A resposta da solicitação devolvida está no ambiente de regulação e encontra-se aguardando reavaliação do médico regulador;

V - Negado – A solicitação negada pode conter inconsistências, devendo ser observados os motivos da negativa.

Art. 8º No caso de prestadores conveniados/contratualizados o fluxo poderá sofrer alteração devido às particularidades de cada contrato/convênio, para estes casos os fluxos deverão ser elaborados pela equipe técnica e aprovados pela DMAC.

Art. 9º Fica vetada a criação e utilização de listas de espera em sistemas paralelos ou editor de planilhas.

Art. 10º A central de regulação poderá ser solicitante no Sistema de Regulação em situações específicas, onde a DMAC constata a necessidade. Para todos os casos devem ser resguardados os princípios do SUS e direito dos pacientes.

Art. 11º Quanto à Classificação de Prioridade das solicitações ambulatoriais:

§1º Para efeito desta instrução normativa, as cores da classificação de prioridade do Sistema de Regulação serão aplicadas conforme definido abaixo:

**VERMELHO:** situações clínicas com prioridade alta que necessitam um agendamento prioritário, em até 30 dias, desde que a demanda e/ou disponibilidade de profissionais seja possível ofertar dentro do tempo estipulado;

**AMARELO:** situações clínicas com prioridade moderada-alta que necessitem de agendamento prioritário, em até 90 dias, desde que demanda e/ou disponibilidade de profissionais seja possível ofertar dentro do tempo estipulado;

**VERDE:** situações clínicas com prioridade moderada-baixa que necessitem de agendamento prioritário, em até 180 dias, desde que demanda e/ou disponibilidade de profissionais seja possível ofertar dentro do tempo estipulado;

**AZUL:** situações clínicas que não necessitam de um agendamento prioritário, podendo aguardar mais que 180 dias.

§2º A classificação de prioridade deve ser indicada pelo médico assistente no momento da solicitação, de acordo com protocolos ou quando não existente no protocolo, de acordo com quadro clínico;

§3º Essa classificação poderá ser alterada pelo médico regulador após inserção no Sistema de Regulação, obrigatoriamente justificando a mudança da classificação, ficando essa alteração registrada no sistema;

§4º Pacientes com a mesma prioridade deverão obedecer a ordem cronológica de inserção;

§5º Pacientes com justificativas de priorização fora dos critérios estabelecidos serão avaliados individualmente pelo médico regulador conforme quadro clínico descrito detalhadamente pelo médico assistente.

§6º Para efeito desta Instrução Normativa, as cores da classificação de prioridade para consultas de Retorno do Sistema de Regulação serão aplicadas conforme definido abaixo:

**VERMELHO:** retorno em até 30 dias, desde que a demanda e/ou disponibilidade de profissionais seja possível ofertar dentro do tempo estipulado.

## CAPÍTULO II DO FLUXO PARA AGENDAMENTO

### Seção 1 Das Unidades Solicitantes

Art. 12º Os profissionais de saúde lotados nas Unidades Básicas de Saúde, ambulatoriais especializados e rede contratualizada ficarão responsáveis por:

§1º Inserir o paciente no Sistema de Regulação utilizado pelo SEMUS/PALMAS para acesso aos serviços ambulatoriais, quando o mesmo possuir indicação:

I - Todas as solicitações no sistema de regulação deverão

conter: o código internacional de doenças - CID correspondente com o quadro clínico informado (evitando colocar CIDs como R68 ou Z00), descrição completa da história clínica, número do conselho e nome completo do profissional solicitante;

II - Deverá ser levada em consideração a classificação de risco ambulatorial conforme art. 9 desta IN e protocolos clínicos;

III - Caso necessário, o CID poderá ser alterado pelo médico regulador após inserção no sistema de regulação;

IV - Poderão ser inseridos somente solicitações de profissionais médicos. Serviços específicos, será necessário avaliar de acordo com protocolo clínico se profissionais não médicos poderão ser solicitantes, como nos casos de ultrassonografia obstétrica, inserção de DIU, mamografia e gestantes com indicação de avaliação no Pré-Natal de Alto Risco, que podem ser solicitadas pelo enfermeiro (conforme Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987 e pela Portaria MS/GM nº 2.436/2017).

§2º Acompanhar as solicitações inseridas no sistema de regulação, para caso ocorra devolução ou negativa, o mesmo possa realizar a correção de forma mais adequada e rápida;

§3º Inserir somente pacientes residentes do próprio município de Palmas TO, sendo vetada a inserção de pacientes de outros municípios;

§4º Os Coordenadores das Unidades de Saúde da Família, ou a pessoa designada por estes, deverão consultar diariamente o sistema para impressão dos protocolos autorizados para a realização dos procedimentos para serem entregues aos usuários informar no sistema que o devido paciente foi avisado, evitando assim que o mesmo possa não ser localizado pela central de confirmação de consultas e exames.

Art. 13º As alterações das agendas deverão ser comunicadas à Central de Regulação Municipal com antecedência mínima de 05 dias úteis, exceto nos casos de atestado e licença prevista em Lei.

### Subseção 2

#### Das consultas, exames e procedimentos regulados

Art. 14º As consultas que necessitam de regulação, devem seguir o seguinte fluxo:

I - O encaminhamento para consulta especializada ou retorno de consulta, deverão ser inseridos no Sistema de regulação. Nos casos excepcionais, em que o pedido for feito de forma manual, a unidade solicitante deverá garantir a inclusão da solicitação no sistema o mais breve possível a fim de não prejudicar o processo regulatório do paciente;

II - O encaminhamento será inserido em uma lista de espera gerada pelo próprio sistema adotado pelo município, até o aguardo da autorização emitida pela Central de Regulação;

III - A Central de Confirmação de Consultas e Exames da secretaria municipal de saúde entrará em contato com o usuário, utilizando os telefones cadastrados no sistema CADWEB. Serão realizadas tentativas de contato por três dias consecutivos em todos os números disponíveis no cadastro do paciente;

VIII - O insucesso de contato com o usuário ou o não comparecimento na data, local e horário agendado implicará no cancelamento automático da autorização.

### Subseção 3

#### Das consultas, exames e procedimentos não regulados

Art. 15º Os exames/procedimentos dispensados de regulação médica devem seguir o seguinte fluxo:

I - A solicitação do procedimento no sistema, deverá seguir as orientações da Portaria nº 221/SEMUS/GAB/DMAC, de 17 de março de 2022, Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.957 - sexta-feira, 8 de abril de 2022;

II - A unidade solicitante deverá:

a) Consultar a disponibilidade da agenda do exame/procedimento no sistema;

b) Efetuar o agendamento;

c) Imprimir a Guia de Autorização para Agendamento de Exames, anexar à solicitação e entregar ao usuário;

d) Orientar ao usuário acerca do dia, horário e local de seu exame/procedimento e preparos;

e) Diante da indisponibilidade de agenda as solicitações ficam aguardando regulamentação seguindo princípios informados no artigo 9º deste. Seguindo os princípios dos procedimentos regulados.

#### Subseção 4 Dos usuários

Art. 16º O usuário deverá, obrigatoriamente:

I - Manter seus dados atualizados no sistema;

II - Retirar o Protocolo de Agendamento na sua Unidade de Saúde de Referência, após contato telefônico informando que o procedimento foi autorizado;

IV - Apresentar à unidade executora do procedimento, o protocolo de agendamento de consulta assinado;

V - Comunicar à sua Unidade de Referência, com antecedência mínima de 72 horas a indisponibilidade de comparecimento para a realização da consulta, exame ou procedimento autorizado, a fim de possibilitar agendamento de outro usuário. Neste caso, o usuário deverá aguardar novo contato para reagendamento.

### CAPÍTULO III DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

#### Subseção 1 Responsabilidades do regulador

Art. 17º O médico regulador deverá, obrigatoriamente:

§1º Avaliar as solicitações no prazo máximo de 5 dias úteis, devendo o mesmo dar as tratativas quanto às solicitações, autorizando, negando ou devolvendo conforme, classificação de risco e quadro clínico para o procedimento solicitado. Caso não haja vaga disponível, o mesmo deve proceder com a inserção da informação de "Aguardando vaga" no campo "Pendente" ou no campo de alteração de classificação de risco;

§2º Realizar alteração do CID e classificação de risco quando o mesmo estiver incompatível com a descrição clínica e/ou protocolo;

§3º Verificar o município de residência do paciente. Sendo vetado a autorização de pacientes de outros municípios que foram indevidamente inseridos por profissionais das unidades de saúde de Palmas;

§4º Prosseguir a regulação de pacientes provenientes de municípios conveniados ou pactuados conforme a Programação Pactuada Integrada - PPI, autorizando com antecedência de 05 dias úteis a data do atendimento. Caso não haja vaga disponível, o mesmo deve proceder com a inserção da informação de "Aguardando vaga" no campo "Pende";

§5º Revisar diariamente a cada início de expediente as vagas disponíveis para agendamento, considerando que poderá ocorrer retorno de vagas por cancelamento.

#### Subseção 2 Da Central de Confirmação de Consultas e Exames

Art. 18º A Central de Confirmação de Consultas e Exames, deverá obrigatoriamente:

§1º Entrar em contato com os pacientes regulados pela central reguladora, por 03 dias consecutivos, em todos os contatos disponibilizados pelo mesmo. Os pacientes não localizados terão sua solicitação cancelada e a vaga será disponibilizada a outro usuário. Caso o servidor da central de confirmação de consultas e exames perceba que o usuário não reside na cidade de Palmas - Tocantins deverá solicitar ao usuário a atualização de seu Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde juntamente a sua unidade de saúde de referência, fazendo assim o cancelamento da solicitação.

§2º A solicitação será cancelada caso a Central de Confirmação de Consultas e Exames não consiga contatar com o usuário no período estabelecido.

§3º Após contato telefônico informando que o procedimento foi autorizado, o usuário deverá retirar a Guia de Autorização para Agendamento de Exames e a solicitação impressa na sua Unidade de Saúde de Referência, que deverá informar no sistema que o devido paciente foi avisado, evitando assim que o mesmo possa não ser localizado pela central de confirmação de consultas e exames.

Art. 19º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO Nº: 2015033639  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 109/2014  
AUTUADO – Nome empresarial: N.A DA ROCHA COMERCIAL- ME  
AUTUADO – Nome fantasia: GELO ROCHA  
CPF/CNPJ: 12.588.921/0001-04  
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 167/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.121, de 09/11/2018 (às fls. 08). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1º Instância. VISA/SEMUS – Matrícula Funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO Nº: 2013052399  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 105/13  
AUTUADO – Nome empresarial: ALTAMIR PEREIRA DA ROCHA - ME  
AUTUADO – Nome fantasia: GELO JALAPÃO  
CPF/CNPJ: 17.940.143/0001-86  
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária

de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 299/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.386, de 06/12/2019 (às fls. 13). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2014003633  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 402/2014  
 AUTUADO – Nome empresarial: VANDERVAL DE OLIVEIRA REIS - ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: DROGARIA CENTRAL  
 CPF/CNPJ: 01.880.058/0001-30  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 028/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.440, de 02/03/2020 (às fls. 18). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2016051485  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000413  
 AUTUADO – Nome empresarial: CARLOS ALBERTO FRANCA DO NASCIMENTO  
 AUTUADO – Nome fantasia: BARRACA DE CHAMBARI  
 CPF/CNPJ: 166.339.892-53  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 025/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.440, de 02/03/2020 (às fls. 18). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 005/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2014020900  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0024/2014  
 AUTUADO – Nome empresarial: PASSONI & ARRUDA LTDA – ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: BUFALO BUFFET  
 CPF/CNPJ: 09.456.985/0001-39  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 015/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.430, de 13/02/2020 (às fls. 25). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração

e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2015049730  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000588  
 AUTUADO – Nome empresarial: JOEUDER DE LIMA SILVA  
 AUTUADO – Nome fantasia: \*\*\*\*\*  
 CPF/CNPJ: 477.544.191-49  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 098/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.950, de 30/03/2022 (às fls. 20). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 007/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2016025540  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001153  
 AUTUADO – Nome empresarial: PEIXARIA TUBARÃO EIRELI – ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: PEIXARIA TUBARÃO  
 CPF/CNPJ: 20.002.427/0001-36  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao

disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 202/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.979, de 13/05/2022 (às fls. 39). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2016042142  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000166/2016  
 AUTUADO – Nome empresarial: COSTA & VIEIRA LTDA  
 AUTUADO – Nome fantasia: ATACADO COSTA & VIEIRA  
 CPF/CNPJ: 07.209.626/0001-51  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 226/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.993, de 03/06/2022 (às fls. 30). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 009/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2017037183  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001855  
 AUTUADO – Nome empresarial: AMARONE LTDA - ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: AMARONE RESTAURANTE  
 CPF/CNPJ: 27.209.497/0001-09  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011

(Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 324/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.066, de 21/09/2022 (às fls. 16). Informe-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 010/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2017037179  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001435  
 AUTUADO – Nome empresarial: PREDILETA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: PREDILETA  
 CPF/CNPJ: 24.876.660/0001-07  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 325/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.066, de 21/09/2022 (às fls. 16). Informe-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 011/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2015033781  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000054  
 AUTUADO – Nome empresarial: MILANI & ASSUNÇÃO LTDA - ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: FRUTOS DE GOIÁS  
 CPF/CNPJ: 11.745.836/0004-84  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 327/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.066, de 21/09/2022 (às fls. 16). Informe-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 012/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2015047832  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000363  
 AUTUADO – Nome empresarial: SAPORI D'ITALIA ALIMENTOS LTDA - ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: SPOLETO  
 CPF/CNPJ: 18.366.800/0001-96  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 334/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.069, de 26/09/2022 (às fls. 15). Informe-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração



e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do atuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2017026367  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000837  
 AUTUADO – Nome empresarial: ROYAL CONVENIÊNCIA LTDA - ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: ROYAL CONVENIÊNCIA  
 CPF/CNPJ: 22.791.599/0001-61  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 341/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.069, de 26/09/2022 (às fls. 15). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do atuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do atuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 014/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2015034193  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000555  
 AUTUADO – Nome empresarial: INSTITUTO TOCANTINENSE DE EXAMES LABORATORIAIS LTDA – ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: INTERLAB  
 CPF/CNPJ: 03.556.012/0001-95  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos

princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 347/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.074, de 03/10/2022 (às fls. 14). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do atuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do atuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 015/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2014061478  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000624  
 AUTUADO – Nome empresarial: NAGAY RESTAURANTE DE PALMAS LTDA - ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: NAGAY GASTRONOMIA ASIÁTICA MEDITERRÂNEA  
 CPF/CNPJ: 09.069.914/0001-83  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 349/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.074, de 03/10/2022 (às fls. 14). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do atuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do atuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 016/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2016045288  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000073  
 AUTUADO – Nome empresarial: RAMOS & NOVELLI LTDA- ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: PIUIII  
 CPF/CNPJ: 13.662.224/0001-00  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 352/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.074, de 03/10/2022 (às fls. 14). Informe-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PORTARIA Nº 004, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidor para responder pelo Patrimônio Mobiliário e Imobiliário.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso IV e V, da lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017, e o art. 5º, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93);

#### RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor MAURO GUILHERME DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 148981, Assistente Administrativo, para ser responsável pelo Patrimônio Mobiliário e Imobiliário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Servidor desenvolverá sua função independente do cargo ou função que ocupa;

Art. 3º- Esta Portaria revoga qualquer ato em contrario;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, aos 19 dias do mês janeiro de 2023.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
ATO Nº 1.319 – NM, de 29 de dezembro de 2022

### AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Processo nº: 2022070687, Credenciamento nº 001/2022, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

tendo como objeto credenciamento de restaurantes estabelecidos no Município de Palmas para fornecimento de refeições aos usuários cadastrados no CadÚnico do Governo Federal, para atender pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.950/2012. Assim, como não houve apresentação de recursos nos termos do Edital, a empresa SONIA REGINA DE OLIVEIRA 03869104996, CNPJ nº 36.232.933/0001-51, ESTÁ CREDENCIADA para ofertar até 50 refeições/dia para os usuários do Programa Restaurante Popular. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (63) 3212-7001 ou na Secretaria de Desenvolvimento Social, no endereço constante no edital, em horário das 13h às 19h, em dias úteis.

Palmas, 19 de janeiro de 2023

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº003/2023 (\*)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA (SESMU) - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 003/2023 Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOT I F I C A - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa de autuação, caso julguem necessário. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da SESMU, contendo no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. Para identificação de Condutor/Responsável utilizar o formulário correspondente, disponibilizado no Portal de Multas de Trânsito da SESMU (<https://www.palmas.to.gov.br/portal/servicos/20>), o qual deverá ser devidamente preenchido, sem rasuras e com assinaturas originais dos interessados, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário ou infrator cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser apresentada nas centrais de atendimento do Resolva Palmas; ou via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://www.palmas.to.gov.br/portal/servicos/20>); ou enviada pelos Correios para ACNE 1 – Av. JK – Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28ª – 3º Andar- Diretoria de Recursos e Processamento de Infrações – Palmas/TO- CEP 77.066-014. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser consultadas no sítio: [https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/003\\_-\\_Diario\\_Oficial\\_-\\_19-01-2023\\_NA.pdf](https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/003_-_Diario_Oficial_-_19-01-2023_NA.pdf). Total de autuações publicadas neste Edital: 1.842 (um mil oitocentos e quarenta e dois)

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Valéria Ernestina de Oliveira  
Superintendente de Trânsito e Transporte

(\*) REPUBLICADO por ter saído no DOMP nº 3.142, de 19 de janeiro de 2023, pág. 10, por incorreção no original.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 004/2023(\*)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA (SESMU) - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 004/2023 Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOT I F I C A - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções 900/2022 e 918/2022 do CONTRAN. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. O Recurso poderá ser apresentado nas centrais de atendimento do Resolve Palmas; ou via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://www.palmas.to.gov.br/portal/servicos/20>); ou enviada pelos Correios para ACNE 1 – Av. JK – Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28ª – 3º Andar- Diretoria de Recursos e Processamento de Infrações – Palmas/TO- CEP 77.066-014. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no sítio: [https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/004\\_-\\_Diario\\_Oficial\\_-\\_19-01-2023\\_NP.pdf](https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/004_-_Diario_Oficial_-_19-01-2023_NP.pdf). Total de penalidades publicadas neste Edital: 2.763 (dois mil setecentos e sessenta e três)

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Valéria Ernestina de Oliveira  
Superintendente de Trânsito e Transporte

(\*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 3.142, de 19 de janeiro de 2023, pág. 10, por incorreção no original.

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021 – DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015.

Órgão Gerenciador: Polícia Militar do Estado do Tocantins

Certame: Pregão Eletrônico nº 107/2021

Ata de Registro de Preços: S/Nº

Validade da Ata de Registro de Preços: 06/05/2023

Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Processo de Adesão: 2022056634

Processo de Origem: 2021/09030/00514

| EMPRESA: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA |      |       | CNPJ: 14.533.049/0002-03  |                                  |
|--|------|-------|---|----------------------------------|
| Item   | Qtd. | Unid. | VR Unit. Registrado na Ata  | Valor Total a Contratar por Item |
| 01   | 22   | UND   | Colete balístico nível III-A modelo ostensivo Policial Masculino - Tamanho P - R\$ 1.900,00 | R\$ 41.800,00                    |
| 02   | 26   | UND   | Colete balístico nível III-A modelo ostensivo Policial Masculino - Tamanho M - R\$ 1.850,00 | R\$ 48.100,00                    |
| 03   | 31   | UND   | Colete balístico nível III-A modelo ostensivo Policial Masculino - Tamanho G - R\$ 2.300,00 | R\$ 71.300,00                    |
| 04   | 02   | UND   | Colete balístico nível III-A modelo ostensivo Policial Feminino - Tamanho P - R\$ 1.800,00  | R\$ 3.600,00                     |
|  |      |       | Valor Total a Contratar   | R\$ 164.800,00                   |

VALIDADE DA ATA: Até o dia 06/05/2023 a contar da assinatura da Ata, em 06 de maio de 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Rege-se-á a presente Adesão, todas as previsões elencadas na Ata de Registro de Preços Original e seus anexos, inclusive minuta contratual, e no que for omissivo,

pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e no processo nº 2022056634.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Estado do Tocantins, 19 de janeiro de 2023.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

**FUNDAÇÃO CULTURAL****PORTARIA/GAB-P/FCP Nº 001/2023, 17 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a prorrogação das inscrições para a Chamada Pública Complementar nº 016/2022 – Seleção e Credenciamento de Instrutores e Equipe Técnica Especializados Para Atuarem Como Prestadores de Serviços nos Equipamentos Culturais da Fundação Cultural de Palmas – FCP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 137, de 18 de junho de 2007 e, Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR até o dia 19 de janeiro de 2023, o prazo para realização das inscrições da Chamada Pública Complementar Nº 016/2022, para Seleção e Credenciamento de Instrutores e Equipe Técnica Especializados Para Atuarem Como Prestadores de Serviços nos Equipamentos Culturais da Fundação Cultural de Palmas – FCP.

Art.2º Permanecem inalteradas as demais informações contidas na Chamada Pública Nº 016/2022/FCP.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2023.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos 17 dias do mês de janeiro, do ano de 2023.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

**PORTARIA/GAB-P/FCP Nº 002/2023, 19 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a constituição da comissão de avaliação documental dos inscritos no Edital de Chamamento Público Complementar nº 016/2022 – Seleção e Credenciamento de Instrutores e Equipe Técnica Especializados Para Atuarem Como Prestadores de Serviços nos Equipamentos Culturais da Fundação Cultural de Palmas – FCP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 137, de 18 de junho de 2007 e, Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e Edital de Chamamento Público Complementar nº 016/2022/FCP.

RESOLVE:

Art.1º CONSTITUIR a Comissão de Análise, Verificação e Habilitação Documental da Chamada Pública Complementar Nº 016/2022, para Seleção e Credenciamento de Instrutores e Equipe Técnica Especializados Para Atuarem Como Prestadores de Serviços nos Equipamentos Culturais da Fundação Cultural de Palmas, a saber:

- I – Fabíola Barros Akitaya
- II – Tales Victor pontes Monteiro
- III – Romário Miranda Aquino
- IV – Ana Luíza Almeida Lopes de Sousa

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos 19 dias do mês de janeiro, do ano de 2023.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

## FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

### PORTARIA FESP Nº 013 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o ATO Nº 1.318 - NM, de 29 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER o gozo de 16 (dezesesseis) dias de férias da servidora CIDIA SILVA COSTA, matrícula nº 172321, cargo de Técnico em Saúde - Assistente de Serviços em Saúde, previstas para o período de 10/01/2023 a 03/02/2023, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data a ser definida.

Art. 2º A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 18 dias do mês de janeiro de 2023.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

### PORTARIA FESP Nº 014 DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o ATO Nº 1.318 - NM, de 29 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º É reaberto o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 31 de dezembro de 2022, para JORGE PEREIRA GUARDIOLA, CPF nº 361.XXX.XXX-15, designado para atuar na função de Preceptor Médico III, junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde, para aderir ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde, conforme Portaria FESP nº 181 de 01 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.111, de 02 de dezembro de 2022, página 14.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 19 dias do mês janeiro de 2023.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

## FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

### PORTARIA Nº 01/2023/GAB/FMA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 15 (quinze) dias de férias da servidora DARCY JOSÉ PEREIRA SILVA, Matrícula Funcional 309821, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, anteriormente marcada para usufruir do período de 08/09/2022 à 07/10/2022, suspensas pela PORTARIA Nº 016/2022/GAB/FMA, de 26 de setembro de 2022, a serem usufruídas de 19/01/2023 a 02/02/2023. A suspensão do referido direito ocorreu em razão de extrema necessidade de trabalho nesta pasta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 19 de janeiro de 2023.

CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO  
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

## CONTENCIOSO AMBIENTAL

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS Nº 01/2023

A Divisão de Contencioso Ambiental, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art. 59 da Instrução Normativa Nº 01/2017, torna pública a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento do mês de fevereiro de 2023, para fins de apresentação de Alegações Finais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital. As Alegações Finais, assim como solicitações de vistas e/ou de cópias dos respectivos autos, deverão ser protocoladas na Divisão de Contencioso Ambiental da Fundação Municipal de Meio Ambiente, das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Endereço: Quadra ACNE 1 (104 norte), Rua NE-01, Conjunto 01, Lote 10, Edifício Pérola, Térreo, CEP: 77.006-016.

| Nº | Processo   | Interessado                               | CPF/CNPJ           | Auto de Infração |
|----|------------|---|--------------------|------------------|
| 1  | 2023004157 | Wallison Junior de Freitas                | 888.xxx.xxx-34     | 3370/2022        |
| 2  | 2023004152 | Erolides Soares Correa Nogueira           | 371.xxx.xxx-15     | 3350/2022        |
| 3  | 2023004191 | Dione Junior da Silva (Reciclagem Brasil) | 12.213.552/0001-67 | 3358/2022        |
| 4  | 2023004225 | Manoel Gonçalves (JJ)                     | 13.443.525/0001-43 | 3371/2022        |

Palmas/TO, 20 de janeiro de 2023.

Marcos Vinício Cardoso  
Chefe da Divisão de Contencioso Ambiental

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

### ATA DA 08ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às quinze horas na sede do Instituto Vinte de Maio, localizado na ARSO 42 (405 Sul), AV. LO 09, HM-06, Lote 03, realizou-se a reunião da Junta de Impugnação Fiscal - JIF. Estavam presentes os membros identificados a seguir: Robinson Nicolau Riker Demetrio (Presidente), Kaline Sousa Silva (1º Membro Titular), Jessica Muñoz Oviedo (2º Membro Titular). Dando início à reunião, o Presidente após a verificação do quórum, cumprimentou a todos e deu-lhes boas vindas, e declarou aberta a 08ª Reunião Ordinária de 2022 da Junta de Impugnação Fiscal. Em seguida realizou-se a leitura da pauta; 1. Aprovação da Ata da 07ª Reunião Ordinária da JIF em 2022; 2. Julgamento de processos; Os processos relatados por Jéssica Muñoz Oviedo foram julgados na sequência: Os Autos de Infração de perturbação do sossego/poluição sonora relacionados aos processos 2016005265, 2016000564, 2016002288, 2016000469,

2016000459, 2016000502, 2015039865, 2015018782, 2014058419, 2014055743, 2014055675, 2014049630, 2014049611, 2014026601, 2014026109, 2014024085, 2014024084, 2014024072, 2014024069, 2014024057, 2014024025, 2014022678, 2014021002, 2014008625, 2014008624, 2014000468, 2014008623, 2014000200, 2014000197, 2013062303, 2013042397, 2013058185, 2016000533, 2014024077 e 2014060620 foram declarados nulos e o Auto de Infração de perturbação do sossego/poluição sonora relacionado ao processo 2015018783 foi homologado. Após análise e discussão, os membros acompanharam o voto do relator. Por fim, Robinson declarou encerrada a reunião às dezoito horas, agradecendo a participação de todos os membros presentes. Eu, Marcos Vinício Cardoso, lavro a presente ata que foi lida e aprovada pelo Presidente da JIF e pelos demais membros.

## FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

### PORTARIA Nº 01/GAB/FIJP, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº. 2.298, de 30 de março de 2017.

Considerando o Edital 01/2023, que tem a finalidade de subsidiar passagem de transporte urbano, incentivando o acesso e a permanência dos estudantes de ensino superior da Capital em seus devidos cursos

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para sem prejuízo de suas funções e sob a presidência do primeiro compor a comissão responsável pela seleção dos contemplados pelo projeto "Cartão do Estudante" para o exercício de 2023, mediante análise documental.

| TITULARES                    | MATRICULA |
|------------------------------|-----------|
| LYVVIO MAX COELHO DE REZENDE | 413049094 |
| KAMILA DE SOUSA LIMA         | 413049126 |
| AGUSTINHA PEREIRA LIMA       | 303011    |

Art. 2º Compete a Comissão de Seleção realizar todos os atos necessários ao processo de seleção, bem como deliberar sobre os casos omissos.

Art. 3º Os integrantes desta comissão exercerão suas atividades concomitantemente as funções de seus cargos, sem direito a qualquer tipo de remuneração pelos serviços definidos nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Palmas, 17 de janeiro de 2023.

NÉLIO NOGUEIRA LOPES

Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas

### EDITAL Nº 01/2023/FJP – CARTÃO DO ESTUDANTE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, através do artigo 208º da Constituição Federal do Brasil inciso VII e artigo 164º da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.298 de 30 de março de 2017, e a Lei Municipal n.º 1.448/2006.

Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CARTÃO DO ESTUDANTE 2023 visando a seleção de estudantes matriculados e cursando ensino superior em instituições públicas ou privadas e estudantes de curso de nível profissional técnico integrado à Rede Federal de Educação Tecnológica no Município de Palmas/TO para a concessão de vales-transportes (Créditos Eletrônicos) em atendimento à Lei Municipal n.º 1.448/2006

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Cartão do Estudante 2023 tem a finalidade

de apoiar financeiramente os estudantes carentes de Palmas, matriculados em instituições de ensino superior ou de nível profissional técnico, integrado a rede federal tecnológica, garantindo o acesso e a permanência dos jovens Palmenses às suas instituições de ensino.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado – Cartão do Estudante 2023 será regido por este Edital, sendo coordenado e supervisionado pela Fundação Municipal da Juventude de Palmas - TO (FJP), por meio da Comissão Processo Seletivo Simplificado – Cartão do Estudante 2023 nos termos do item 8 do presente edital.

1.3. As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta do orçamento da Fundação Municipal da Juventude de Palmas totalizando o valor conforme tabela constante no item 6.1, na seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 03.7100.13.392.7000.4510 – Auxílio Cartão do Estudante Natureza de despesa: 33.90.18; Fonte: 15000000; Ficha 20231241.

#### 2. DAS VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas 750 (Setecentas e cinquenta) vagas para o ano letivo de 2023, conforme tabela do subitem 6.1.

2.2. As inscrições que ultrapassarem o quantitativo descrito no item 2.1 entrará para lista de Cadastro Reserva, nas suas respectivas categorias, conforme item 6.1.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

3.1. Poderá inscrever-se o (a) estudante que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) comprovar que possui renda familiar de até 04 (quatro) salários-mínimos, conforme as categorias profissionais descritas no subitem;

b) necessitar de transporte coletivo para se deslocar à instituição na qual esteja matriculado e frequentando regularmente;

c) comprovar que reside no município de Palmas há no mínimo 01 (um) ano da data de solicitação do benefício.

d) estar frequentando regularmente (75% de frequência) todas as disciplinas na qual esteja matriculado;

e) apresentar comprovante de aprovação em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas que cursa, apresentando semestralmente à Comissão do Programa, histórico escolar e relatório de desempenho.

f) ser aprovado (a), previamente, em análise documental, realizada pela Comissão do Programa Cartão do Estudante 2023;

g) apresentar o comprovante de matrícula atualizado para que seja feito o cadastramento;

h) participar, quando convidado, de serviços voluntários em programas sociais desenvolvidos pelo Município de Palmas.

§ 1º A comprovação de renda levará em conta a soma dos rendimentos de todos os membros da família, residentes sob o mesmo teto, o que será feito conforme o Programa.

§ 2º Para o cálculo da renda familiar não deverão ser considerados como renda, benefícios continuados ou vitalícios, no âmbito da seguridade social, comprovadamente vinculados a problemas de saúde que não ultrapassem o valor de um salário-mínimo.

#### 4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

4.1. O estudante beneficiado assinará o Termo de Adesão e Compromisso de Prestação de Serviços Voluntários ao Município de Palmas, conforme modelo do Anexo IX, em local e data a ser divulgado no Diário Oficial do Município de Palmas ou por meio de e-mails e/ou contato telefônico.

4.2. A FJP informará o estudante beneficiado com antecedência de até 07 (sete) dias da data da atividade, no qual prestará o serviço voluntário, cabendo ao estudante, confirmar sua presença.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição será on-line através da página <http://cartaestudante.palmas.to.gov.br/> no período de 23/01/2023 a 06/02/2023.

5.2. Para confirmar a inscrição, o (a) estudante deverá entregar no período de 23/01/2023 a 06/02/2023 na sede Fundação Municipal da Juventude de Palmas, situada na 506 Sul, Av. NS-04, Parque Cesamar ou Resolva Palmas – Taquaralto, em envelope lacrado, a Ficha de Inscrição do ANEXO I preenchida e os documentos a seguir relacionados:

5.2.1. Comprovante da inscrição emitido pela página SISTEMA CARTÃO DO ESTUDANTE – Prefeitura de Palmas <http://cartaestudante.palmas.to.gov.br/>;

5.2.2. Cópia do RG e do CPF;

5.2.3. Cópia do comprovante de matrícula no curso declarado para o semestre vigente;

5.2.4. Comprovante de renda familiar, conforme as categorias a seguir:

5.2.4.1. Servidor Público ou Trabalhador com Carteira Assinada

I. Cópia dos 3 últimos contracheques (servidor público);

II. Cópia da carteira de trabalho: páginas de identificação, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e atualizações salariais;

5.2.4.2. Trabalhador Informal Sem Carteira Assinada

I. Declaração do empregador (quando houver) ou do trabalhador informando atividade exercida e renda média mensal, conforme a declaração do Anexo II;

II. Cópia da carteira de trabalho: páginas de identificação, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e atualizações salariais;

5.2.4.3. Trabalhador Autônomo ou Profissional Liberal

I. Declaração própria informando atividade exercida e renda média mensal, conforme a declaração do Anexo II;

5.2.4.4. Proprietário de empresa ou Microempresário.

I. Declaração contábil de retirada de pró-labore referente aos três últimos meses;

II. Em caso de empresa inativa, apresentar Declaração de Inatividade da Receita Federal;

III. Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN/SIMEI);

IV. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica Exercício 2023, Ano calendário 2022, caso haja;

V. Cópia da carteira de trabalho: páginas de identificação, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e atualizações salariais;

5.2.4.5. Aposentado, Pensionista ou Beneficiário.

I. Extrato de pagamento do benefício atualizado retirado via internet, que pode ser obtido no link Ministério da Previdência ([www.gov.br](http://www.gov.br)) Não serão aceitos extratos bancários, cópia dos comprovantes de remuneração dos três últimos meses, em caso de órgão previdenciário público;

5.2.4.6. Desempregado

I. Declaração informando o tempo que se encontra desempregado e como tem se mantido, conforme declaração do Anexo III;

5.2.4.7. Do lar, Estudante ou Maior de 18 anos que nunca trabalhou

I. Declaração informando a situação e como tem se mantido, conforme declaração do Anexo IV;

5.2.4.8. Caso beneficiário de Programa de Transferência de renda (Bolsa família e outros)

I. Cópia do cartão do Programa Social;

II. Cópia do extrato do programa referente ao último recebimento.

5.2.4.9. Caso Estudante ou familiar (Irmãos, sobrinhos e outros), Receba Pensão Alimentícia ou auxílio Financeiro;)

I. Declaração assinada pela parte cedente, com valor e cópia da carteira de identidade deste, conforme declaração do Anexo VI;

II. Cópia de documento comprobatório da pensão alimentícia ou auxílio financeiro: contracheque, extrato bancário ou outro, referente aos três últimos meses;

5.2.4.10. Caso a Família possua bens alugados para terceiros.

I. Cópia do recibo do aluguel ou extrato bancário, com o valor recebido;

II. Cópia do respectivo contrato de locação;

III. Cópia da carteira de trabalho: páginas de identificação, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e atualizações salariais;

IV. Cópia do comprovante de residência atualizado, caso o comprovante não esteja em nome dos pais do estudante ou em nome do estudante, apresentar a declaração do Anexo VII;

V. Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade, além da exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme declaração do Anexo VIII;

5.3. A falta do comprovante de inscrição acarretará a eliminação do processo seletivo.

5.4. É de responsabilidade exclusiva do (a) estudante o preenchimento correto dos dados da inscrição.

5.5. Não será aceita documentação anexada fora do prazo ou incompleta.

5.6. A falta de alguma informação ou documentação relacionada no subitem 3.1, acarretará a eliminação do estudante do processo seletivo.

5.7. Caso a documentação apresentada não comprove os dados descritos no formulário preenchido na inscrição on-line, o estudante poderá ter a sua solicitação indeferida.

5.8. Os estudantes cuja renda familiar declarada for superior 04 (quatro) salários-mínimos serão eliminados do processo seletivo.

## 6. DOS CRÉDITOS

6.1. Os estudantes serão beneficiados segundo a necessidade individual, até o limite estabelecido no 40 (quarenta) passes estudantis por mês para serem usados no transporte coletivo de Palmas, durante o ano letivo, nos termos artigo 4º da Lei n.º 1.448/2006, e de acordo com a tabela abaixo:

| Item | Quant. beneficiários | Valor por passagem (ida e volta) | Quantidade Mensal de passes | Quant. de aulas por dia/ semana | Valor de passagem dia/ por aluno | Quantidade de semanas por mês | Valor total por aluno/ Mês | Percentual que a Fundação subsidia | Total valor que a Fundação subsidia | Total geral mês/ grupo de beneficiários |
|------|----------------------|----------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---|
| 1    | 50                   | R\$ 1,92                         | 18                          | 3                               | R\$ 11,52                        | 4                             | R\$ 46,08                  | 75%                                | R\$ 34,56                           | R\$ 1.728,00                            |
| 2    | 100                  | R\$ 1,92                         | 24                          | 4                               | R\$ 15,36                        | 4                             | R\$ 61,44                  | 75%                                | R\$ 46,08                           | R\$ 4.608,00                            |
| 3    | 250                  | R\$ 1,92                         | 30                          | 5                               | R\$ 19,20                        | 4                             | R\$ 76,80                  | 75%                                | R\$ 57,60                           | R\$ 14.400,00                           |
| 4    | 350                  | R\$ 1,92                         | 36                          | 6                               | R\$ 23,04                        | 4                             | R\$ 92,16                  | 75%                                | R\$ 69,12                           | R\$ 24.192,00                           |
|      | TOTAL: 750 VAGAS     |                                  |                             |                                 |                                  |                               |                            |                                    |                                     | Total Mensal: R\$ 44.928,00             |
|      |                      |                                  |                             |                                 |                                  |                               |                            |                                    |                                     | Total Anual: R\$ 404.352,00             |

6.1.1. Em caso de alguma categoria não restar procura no quantitativo acima, o saldo da tabela poderá ser remanejado pelo Presidente da Fundação da Juventude devidamente fundamentado em parecer técnico emitido pela Comissão.

6.2. Não serão efetuadas recargas nos meses de julho e dezembro, independente do calendário das Instituições de Ensino ou da Rede Federal de Educação Tecnológica no Município de Palmas/TO.

6.3. Os créditos serão concedidos de acordo com a quantidade de aulas semanais mediante comprovante de matrícula atualizado, podendo a FJP remanejar o estudante de categoria desde que tenha saldo disponível.

## 7. DO CRONOGRAMA

7.1 O presente edital obedecerá ao cronograma a seguir:

| ETAPAS  | DATA/PERÍODO       | LOCAL  |
|---|--------------------|--|
| Publicação em diário oficial – DOMP da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e do Edital.                              | 20/01/2023         | DOMP – Diário Oficial do Município de Palmas.  |
| Abertura das inscrições   | 23/01/2023         | <a href="http://cartaestudante.palmas.to.gov.br/">http://cartaestudante.palmas.to.gov.br/</a>  |
| Início do prazo de entrega dos documentos   | 23/01/2023         | Fundação Municipal da Juventude de Palmas, situada na 506 Sul, Av. NS-04, Parque Cesamar e no Resolve Palmas – Taquaralto.   |
| Encerramento das inscrições   | 06/02/2023         | <a href="http://cartaestudante.palmas.to.gov.br/">http://cartaestudante.palmas.to.gov.br/</a>  |
| Fim do prazo de entrega dos documentos  | 06/02/2023         | Fundação Municipal da Juventude de Palmas, situada na 506 Sul, Av. NS-04, Parque Cesamar e no Resolve Palmas – Taquaralto.   |
| Resultado da pré-seleção  | 07/02/2023         | <a href="https://www.palmas.to.gov.br/portal/orgaos/fundacao-municipal-da-juventude-de-palmas/43/">https://www.palmas.to.gov.br/portal/orgaos/fundacao-municipal-da-juventude-de-palmas/43/</a><br><a href="http://diariooficial.palmas.to.gov.br/">http://diariooficial.palmas.to.gov.br/</a>   |
| Prazo para interposição de recurso  | 08/02 a 10/02/2023 | Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: <a href="mailto:grepujuventude@gmail.com">grepujuventude@gmail.com</a> com o assunto: Interposição de recurso – Cartão do Estudante 2023 ou pode ainda ser protocolizado no horário de 13 h às 19 h Fundação Municipal da Juventude de Palmas, situada na 506 Sul, Av. NS-04, Parque Cesamar - CEP: 77.021-692 |
| Resposta aos recursos   | 10/02/2023         | Via e-mail do solicitante  |
| Resultado Final da Seleção  | 13/02/2023         | <a href="https://www.palmas.to.gov.br/portal/orgaos/fundacao-municipal-da-juventude-de-palmas/43/">https://www.palmas.to.gov.br/portal/orgaos/fundacao-municipal-da-juventude-de-palmas/43/</a><br><a href="http://diariooficial.palmas.to.gov.br/">http://diariooficial.palmas.to.gov.br/</a>   |
| Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Prestação de Serviço Voluntário ao Município de Palmas e início das recargas | 15/02/2023         | ETI Almirante Tamandaré – 18.30 h<br>Quadra 1306 Sul, Alameda 1 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO   |

7.2. As datas acima previstas estão sujeitas a alterações, a serem previamente comunicadas pela Comissão de seleção do processo divulgado no <http://diariooficial.palmas.to.gov.br/>.

## 8. DA COMISSÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1. O Município de Palmas por intermédio da Fundação Municipal de Juventude, instituirá e designará a Comissão Processo Seletivo Simplificado – Cartão do Estudante 2023 que se responsabilizará pelo planejamento, execução e controle das ações específicas, acompanhando as regras do presente edital, com poderes para resolver eventuais dúvidas e/ou omissões, relativas ao presente processo seletivo.

8.2. A Comissão Processo Seletivo Simplificado – Cartão do Estudante 2023, será constituída por 03 (três) representantes, sendo 02 (dois) representantes da Fundação Municipal da Juventude de Palmas e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Juventude (COMJUV).

8.3. A Comissão a ser designada, será publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Palmas.

## 9. OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Se o número de inscritos exceder as vagas previstas neste edital, terão prioridade os estudantes de menor renda per capita familiar, sendo este o primeiro critério de seleção.

9.2. Após a priorização dos estudantes de menor renda, permanecendo ainda a existência de vagas, terão prioridade os estudantes bolsistas pelo PROUNI;

9.3. Persistindo a existência de vagas, obedecidos aos critérios de menor renda e bolsistas pelo PROUNI, terão prioridade os estudantes de maior idade.

## 10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Após resultado da Pré-seleção, o(a) estudante, terá direito a realizar interposição de recurso, através do FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - Anexo IX, e documento de identidade original e cópia.

10.2. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: [grepujuventude@gmail.com](mailto:grepujuventude@gmail.com) com o assunto: Interposição de Recurso - Cartão do Estudante 2023 ou pode ainda ser protocolizado no horário de 13 h às 19 h, na Fundação Municipal da Juventude de Palmas situadas na 506 Sul NS 04 – Parque Cesamar, Área Verde, CEP-7701021-692, Telefone 3212-7213 ou 63 99236-6709.

10.3. O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo.

10.4. Será indeferido o recurso cujo teor desprezite qualquer órgão, instituição e responsável pelo processo de seleção, ou que seja inconsistente e intempestivo.

10.5. Ao candidato não serão fornecidas cópias ou informados dos teores de processos de recursos impetrados por outrem.

10.6. A interposição de recursos obedecerá aos prazos do cronograma do item 7.

10.7. Os recursos serão apreciados pela Comissão Processo Seletivo Simplificado – Cartão do Estudante 2023, e o resultado do julgamento dos recursos interpostos serão divulgados de acordo com o cronograma previsto no item 7.1.

## 11. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O resultado do Processo Seletivo Simplificado – Cartão do Estudante 2023 será divulgado em 13 de fevereiro de 2023 no Diário Oficial do Município de Palmas <http://diariooficial.palmas.to.gov.br/>.

## 12. DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

12.1. O estudante beneficiado deverá se dirigir à Fundação Municipal da Juventude de Palmas, no horário das 13h às 19h, munido da carteirinha de transporte estudantil em mãos e documento com foto, para recarregá-la, conforme calendário das recargas que será entregue no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Cartão do Estudante 2023.

## 13. DO CANCELAMENTO

13.1. O estudante terá o benefício cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação do próprio estudante;
- b) se houver interrupção ou desistência do curso;
- c) quando forem constatadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à FJP;
- d) deixar de comparecer à FJP para efetuar a recarga por 02 (dois) meses consecutivos.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do(a) estudante implica a aceitação das normas legais estabelecidas neste edital.

14.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção, publicados na página do Diário Oficial do Município de Palmas <http://diariooficial.palmas.to.gov.br/>.

14.3. As cópias que compuserem a documentação concernente a este Edital não serão devolvidas.

14.4. A qualquer momento poderão ser solicitadas documentações comprobatórias adicionais, para elucidação da situação socioeconômica familiar.

Palmas -TO, 18 de janeiro de 2023.

Nélio Nogueira Lopes  
Fundação Municipal da Juventude de Palmas

ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO

|              |  |
|--------------|--|
| INSCRIÇÃO Nº |  |
|--------------|--|

Nome: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Categorias: A=3 ( ) B= 4 ( ) C= 5 ( ) D= 6 ( )

Confirmando que consta no envelope toda documentação exigida no subitem 5.2 do Edital nº 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado para seleção de estudantes matriculados e cursando ensino superior em instituições públicas ou privadas e estudantes de curso de nível profissional técnico integrado à Rede Federal de Educação Tecnológica no Município de Palmas/TO para a concessão de vales-transportes (créditos eletrônicos) referente ao EDITAL Nº 01/2023/FJP – CARTÃO DO ESTUDANTE 2023

Palmas – TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO II  
DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR INFORMAL (SEM CARTEIRA ASSINADA), AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL

Declaro para os devidos fins que eu \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, trabalho como \_\_\_\_\_ (especificar a atividade), sem vínculo de carteira assinada, com renda média mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (especificar o valor por extenso). Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e documentos falsos e/ou divergentes podem acarretar a eliminação do (a) estudante do processo seletivo.

Palmas/TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Assinatura

ANEXO III  
DECLARAÇÃO PARA DESEMPREGADOS

Declaro para os devidos fins que eu \_\_\_\_\_ Inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, me encontro desempregado há \_\_\_\_\_ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de \_\_\_\_\_,

Declaro ainda que essa situação é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e documentos falsos e/ou divergentes podem acarretar a eliminação do estudante do processo seletivo.

Palmas/TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO PARA QUEM NUNCA TRABALHO

Declaro para os devidos fins que eu \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nunca exerci qualquer atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que essa situação é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e documentos falsos e/ou divergentes podem acarretar a eliminação do estudante do processo seletivo.

Palmas/TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

NÉLIO NOGUEIRA LOPES  
Presidente da Fundação Municipal da Juventude

ANEXO V  
DECLARAÇÃO PARA QUEM NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Declaro para os devidos fins que eu \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, nunca emiti Carteira de Trabalho porque \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que essa situação é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e documentos falsos e/ou divergentes podem acarretar a eliminação do estudante do processo seletivo.

Palmas/TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO.

Declaro para os devidos fins que eu \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, pago o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ referente à pensão alimentícia/ auxílio financeiro a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa que recebe), meu \_\_\_\_\_ (grau de parentesco).

Declaro ainda que essa situação é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e documentos falsos e/ou divergentes podem acarretar a eliminação do estudante do processo seletivo.

Palmas/TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

ATENÇÃO: Anexar cópia da carteira de identidade do declarante.



**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome),  
inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, declaro para fins de  
comprovação de endereço junto à Fundação Municipal da  
Juventude de Palmas que o(a) estudante \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ reside no seguinte reço  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, desde a data  
de \_\_\_\_\_.  
Declaro a inteira responsabilidade pelas informações contidas  
neste instrumento, estando ciente das penalidades cabíveis  
previstas no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, assino esta declaração.

Palmas/TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) declarante

Obs.: Anexar cópia do comprovante de endereço em nome do  
declarante.

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES  
PRESTADAS**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estudante universitário da \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, situada  
na cidade de Palmas/TO, declaro para os devidos fins que são  
verdadeiras as informações prestadas, bem como a documentação  
anexada, ciente das penalidades criminais em caso de falsidade,  
além da exclusão definitiva do Programa e devolução de valores  
recebidos, conforme previsto no subitem 5.7, do Edital nº 01/2022  
do Processo Seletivo Simplificado para seleção de estudantes  
matriculados e cursando ensino superior em instituições públicas  
ou privadas e estudantes de curso de nível profissional técnico  
integrado à Rede Federal de Educação Tecnológica no Município  
de Palmas/TO, para a concessão de vale-transporte (créditos  
eletrônicos) referente ao EDITAL Nº 01/2023/FJP – CARTÃO DO  
ESTUDANTE 2023.

Palmas -TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Estudante

**ANEXO IX  
FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**RECURSO CONTRA RESULTADO DA PRÉ-SELEÇÃO DO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO  
DE ESTUDANTES MATRICULADOS E CURSANDO ENSINO  
SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS E  
ESTUDANTES DE CURSO DE NÍVEL PROFISSIONAL TÉCNICO  
INTEGRADO À REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO PARA A CONCESSÃO  
DE VALES-TRANSPORTE (CRÉDITOS ELETRÔNICOS)  
REFERENTE AO PROGRAMA CARTÃO DO ESTUDANTE 2023**

A Comissão do Programa Cartão do Estudante 2023

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição nº \_\_\_\_\_, portador(a) do documento  
de identidade nº \_\_\_\_\_, candidato(a) a uma vaga  
no Processo Seletivo Simplificado para seleção de estudantes  
matriculados e cursando ensino superior em instituições públicas  
ou privadas e estudantes de curso de nível profissional técnico  
integrado à Rede Federal de Educação Tecnológica no Município

de Palmas/TO para a concessão de vale-transporte (créditos  
eletrônicos) referente ao EDITAL Nº 01/2023/FJP – CARTÃO DO  
ESTUDANTE 2023, apresento recurso contra resultado da pré-  
seleção do referido PSS. A decisão objeto de contestação é:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar esta contestação, encaminho anexos os  
seguintes documentos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RECEBIDO em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do servidor que receber o recurso)

Palmas -TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

**ANEXO X  
EDITAL Nº 01/2023 – PROGRAMA CARTÃO DO ESTUDANTE 2023  
PROTOCOLO - VIA DO (A) ESTUDANTE**

|              |  |
|--------------|--|
| INSCRIÇÃO Nº |  |
|--------------|--|

NOME: \_\_\_\_\_

Recebi a Ficha de Inscrição e os documentos exigidos no subitem  
5.2 do EDITAL Nº 01/2023/FJP – CARTÃO DO ESTUDANTE  
2023, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, para participação  
no Processo Seletivo Simplificado para seleção de estudantes  
matriculados e cursando ensino superior em instituições públicas  
ou privadas e estudantes de curso de nível profissional técnico  
integrado à Rede Federal de Educação Tecnológica no Município  
de Palmas/TO para a concessão de vales-transportes (créditos  
eletrônicos) referente ao EDITAL Nº 01/2023/FJP – CARTÃO DO  
ESTUDANTE 2023. A Fundação da Juventude de Palmas não fará  
a conferência da documentação no ato da entrega, sendo esta de  
inteira responsabilidade do (a) candidato (a).

Palmas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
NÉLIO NOGUEIRA LOPES  
Presidente da Fundação Municipal da Juventude

**ANEXO XI  
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
VOLUNTÁRIOS AO MUNICÍPIO DE PALMAS**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, inscrita  
no CNPJ n.º 27.297.958/0001-42, com sede na 506 Sul, NS 04,  
Parque Cesamar, Palmas/TO, neste ato representado, por seu  
presidente NÉLIO NOGUEIRA LOPES, brasileiro, portador do  
CPF n.º 013.162.831-35 e RG n.º 839.238 SSP/TO, conforme Ato  
nº 478-NM, de 29 de Abril de 2022, no uso de suas atribuições  
legais, através do artigo 208º da Constituição Federal do Brasil  
inciso VII e artigo 164º da Lei Orgânica do Município de Palmas,  
combinado com a Lei 2.298 de 30 de março de 2017, e a Lei

Municipal n.º 1.448/2006, celebra através deste termo com o(a) estudante \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e RG \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, estudante da instituição de ensino \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, beneficiário(a) do Programa Cartão do Estudante 2023, por meio da entidade executora, Fundação Municipal da Juventude de Palmas, doravante denominado VOLUNTÁRIO(A), formaliza o compromisso em prestar, a contento, serviços voluntários, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, nos eventos realizados pelo Município de Palmas, no decorrer do ano de 2023, buscando maior envolvimento e troca de experiências e conhecimentos entre juventude e comunidade, sendo critério da FJP escolher quais eventos o estudante deverá participar.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada com fins não lucrativos que, tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a qual for prestar o serviço voluntário.

Palmas -TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do (a) Estudante

NÉLIO NOGUEIRA LOPES  
Presidente da Fundação Municipal da Juventude

## PREVIPALMAS

### PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Maria Lopes de Araujo, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, especial na função magistério, em favor de Maria Lopes de Araujo, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 1010831, nomeada pelo Decreto nº 070/98, de 26/01/1998, para o cargo efetivo de Professor - PII, tendo tomado posse em 30/01/1998 e entrado em exercício no dia 02/02/1998, consta enquadramento no cargo de Professor - PIII, a partir de 10/06/2011. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO XII À LEI Nº 2.672, DE 9 DE MARÇO DE 2022 (Anexo III à Lei nº 1445, de 14 de agosto de 2006), Tabela I, Nível IV e Classe "L".

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$11.239,24, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2022.04.08942P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal Nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

### PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Conceder Aposentadoria por Idade em favor da servidora Paulene Porta Pereira Teixeira, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas).

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, na forma do art. 23 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Paulene Porta Pereira Teixeira, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 163421, nomeada pelo Decreto de 1.205, de 30 de junho de 2000, para o cargo efetivo de Assistente Social, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 10/07/2000. Atualmente lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO I À LEI Nº 2.672, DE 9 DE MARÇO DE 2022 (Anexo III da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006), Tabela I, Nível II, Referência "C".

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 23 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em R\$ 4.175,04, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2022.02.06863P.

Art. 3º Por força do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos dias 16 do mês de janeiro de 2023.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

### PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Cláudia Alcantara Prego de Araujo, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 22 da Lei Municipal nº 1.414/2005, especial na função magistério, em favor da servidora Claudia Alcantara Prego de Araujo, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 989331, nomeada pelo Decreto Nº 070, de 26 de janeiro de 1998, para exercer o cargo efetivo de Professor P-I, tendo tomado posse no dia 28/01/1998 e entrado em exercício em 02/02/1998. Ademais, teve seu contrato rescindido, a pedido, através do Decreto nº 1314, de 21/05/1998, a partir de 16/04/1998. Outrossim, consta posteriormente que a servidora assumiu cargo efetivo, com matrícula funcional nº 302581, nomeada pelo ATO Nº 1189-NM, de 27/07/2005, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II, tendo tomado posse em 28/07/2005 e entrado em exercício no dia 01/08/2005. No que tange ao concurso supracitado, a servidora foi exonerada, também a pedido, pela Portaria/SEGOP nº 0210, de 11/05/2007, a partir de 28/02/2007. Posteriormente foi nomeada através do Decreto de 22/07/2010, matrícula funcional nº 302582, para desempenhar o cargo efetivo de Professor - PII, tendo tomado posse em 27/07/2010 e entrado em exercício na mesma data. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO XII À LEI Nº 2.672, DE 09 DE MARÇO DE 2022 (Anexo III da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006), Tabela I, Nível III, Referência "E" 40 horas.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado em R\$6.143,48, na forma do art. 22 da Lei Municipal 1.414/2005, com proventos proporcionais, calculados na forma do art. 31 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.414/2005, conforme planilha de cálculo de proventos constante nos autos do processo nº 2022.04.07933P.

Art. 3º Por força dos art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 18 dias do mês de janeiro de 2023.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 16,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

Conceder Pensão por Morte em favor da dependente Maria Eunice Ferreira da Silva, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Pensão por Morte conforme art. 27 da Lei Municipal nº 1414/2005 em favor da dependente Maria Eunice Ferreira da Silva, na condição de cônjuge supérstite, do ex-servidor Antonio Ferreira de Sousa, sendo este agora de cujus. Outrora foi aposentado por invalidez, por meio da PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 003, DE 18 DE MARÇO DE 2017, devidamente publicada no DOMP nº 1.731, de 11 de abril de 2017 .

Parágrafo Único. Pensão vitalícia para Maria Eunice Ferreira da Silva, no percentual de 100%, fixado em R\$ 1.212,00, reais, conforme planilha de cálculo apensa ao processo nº 2022.07.08949P.

Art. 2º Por força dos art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo

com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a 23/11/2022, data do óbito do ex-segurado.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 17,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

Indeferir o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da segurada Rosilene Noleto Barbosa Honorato da Silva na forma que especifica

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Informar quanto o indeferimento do pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, solicitado através do processo 2022.04.08963P, em nome da segurada Rosilene Noleto Barbosa Honorato da Silva, conforme Nota Técnica nº 015/2023 AJ - PREVIPALMAS exarada pela Assessoria Especial Jurídica deste Instituto.

Art. 2º A segurada acima mencionada tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto a concordância a respeito do indeferimento, ou para interposição de recurso, nos termos do Art. 59 da Lei Municipal nº 1156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação da requerente, será dado prosseguimento ao processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 18,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Ruth Alves dos Santos Santana, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 22 da Lei Municipal nº 1.414/2005, especial na função magistério, em favor da servidora Ruth Alves dos Santos Santana, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 413017711, nomeada pelo Ato nº 0634 - NM, de 16 de junho de 2014, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II, tendo tomado posse no dia 16/07/2014 e entrado em exercício em

31/07/2014. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO XII À LEI Nº 2.672, DE 09 DE MARÇO DE 2022 (Anexo III da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006), Tabela I, Nível III, Referência "C" 40 horas.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado em R\$4.148,10, na forma do art. 22 da Lei Municipal 1.414/2005, com proventos proporcionais, calculados na forma do art. 31 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.414/2005, conforme planilha de cálculo de proventos constante nos autos do processo nº 2022.04.06890P.

Art. 3º Por força dos art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa PETROSHOP COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ:13.716.765/0001-74, torna público que requereu à Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS (ATCP), para atividade de transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo, com endereço na quadra 412 norte rod. TO-010 (asme 55 conj. P It. 01). A atividade se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA/TO 007/2005.

